



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Comissão Setorial de Licitação



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº. 033/2019/FMS  
Pregão Presencial nº. 1.6.010/2019/FMS

**Ata de Registro de Preços nº 1.6.010/2019/FMS/CSL**  
**Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.**

Ao Decimo Segundo dia do mês de Junho do ano de dois mil e Dezenove, na cidade de Monteiro - PB, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede à Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro - PB, neste ato representado por Sua Gestora, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão nº. 1.6.010/2019/FMS, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para fornecimento dos produtos, da(s) empresa(s) cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados **CONTRATADOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

**FORNECEDOR (ES)**

**EDIVAN BORGES DE SOUSA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel Pedro, 466, Centro, Catolé do Rocha - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.936.626/0001 - 00 e com inscrição estadual nº. 16.129.073 - 6 neste ato representada por seu representante o Senhora **FELICIA FERREIRA GONÇALVES**, Brasileira, Casada, Vendedora, residente e domiciliado na Rua Projetada, 125 - São Paulo - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 094.529.494-81, Carteira de Identidade nº 3.660.199 SSP/PB

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO**, conforme especificações técnicas, quantidades e preços constantes da cláusula décima - primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

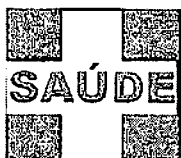
**Parágrafo único** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. ° 3.931/01e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1.6.010/2019/FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

Rua: João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 11.214.763/0001-51  
Telefone: (083) 3351-1510



Handwritten signatures and initials.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Comissão Setorial de Licitação



**Parágrafo segundo** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 1.6.010/2019/FMS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de aquisição, nos moldes do Anexo IX, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** depois de cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada no Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

**Parágrafo primeiro** - A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura no Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado mediante cheque ou depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**Parágrafo quarto** - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento com a especificação técnica do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregue e conseqüente aceitação.

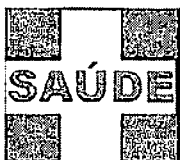
**Parágrafo primeiro** - O servidor designado para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

**Parágrafo segundo** – Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade do fornecimento, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a **CONTRATADA**, a juízo do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) Advertência;





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Comissão Setorial de Licitação



b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

- a) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento);
- b) Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com no mínimo 02 (duas) notas fiscais atuais.
- c) Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

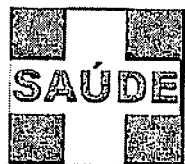
**Parágrafo primeiro** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

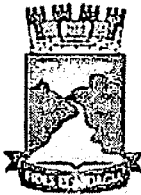
**Parágrafo segundo** - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**Parágrafo Terceiro** - A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

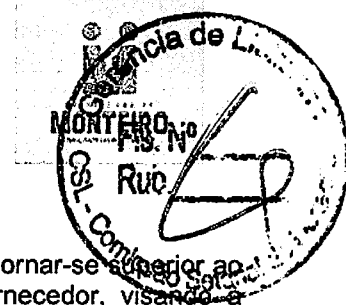
**Parágrafo Quarto** - É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**Parágrafo Quinto** - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Comissão Setorial de Licitação



**Parágrafo Sexto** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Sétimo** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocadas as demais empresas, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Oitavo** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo nono** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO FORNECEDOR**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;  
b) Não fornecer o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela **CONTRATADA**;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

**Parágrafo terceiro** - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

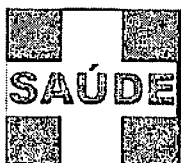
**Parágrafo quarto** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 1.6.010/2019/FMS, a Ata da Sessão do Pregão nº 1.6.010/2019/FMS e a proposta da empresa **R\$ 84.780,00 (Oitenta e Quatro mil e Setecentos e Oitenta reais)**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Monteiro - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, e



*[Handwritten signatures]*





Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Comissão Setorial de Licitação



subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes no Edital e das demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR	
					Unitário	Total
01	Oxigênio Gasoso Medicinal em cilindros com capacidade aproximada de 10 m <sup>3</sup> (metros cúbicos). Com pureza de acordo com as normas de vigilância sanitária.  <u>Características mínimas dos cilindros.</u>  • Cilindro para oxigênio medicinal que atenda as normas ABNT; • Calota na cor verde; • Capacidade aproximada: 10 m <sup>3</sup> ; • Volume hidráulico aproximado: indicar; • Diâmetro aproximado (mm) Indicar; • Altura aproximada (mm): indicar;	Cilindros	500	Air Liquide	150,00	75.000,00
02	Cilindros de Ar comprimido.	Cilindros	60	Air Liquide	163,00	9.780,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>84.780,00</b>	

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monteiro - PB, 12 de Junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO  
Gestora FMS

  
\_\_\_\_\_  
EDIVAN BORGES DE SOUSA  
Nome da empresa